

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Solicito, após observadas as formalidades regimentais pelo Plenário que seja encaminhada **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito para que envie a esta casa Projeto de Lei que

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO **CENTRO DIA** “CRECHE
PARA OS IDOSOS”

Art. 1º - Fica determinada a criação da “Creche para os Idosos (Modalidade Centro Dia)”.

Art. 2º - O **CENTRO DIA** atenderá a idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade independentes ou semi-dependentes, com renda mensal de até dois salários mínimos, de 2^a a 6^a feira, no horário de 7 às 18 horas.

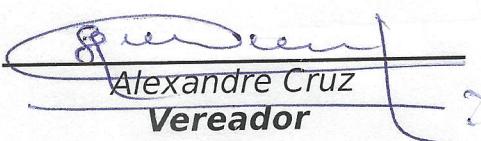
Art. 3º - O **CENTRO DIA** funcionará em imóvel compatível, de acordo com definição do Executivo.

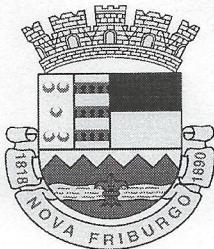
Art. 4º - Os recursos financeiros para implementação do **CENTRO DIA** serão repassados através do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários, parcerias com entes federados ou instituições não governamentais que atuam no Município.

Art. 5º - O **CENTRO DIA** deverá ser instalado em até 1 (um) ano após a publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Jean Bazet, 19 de setembro de 2013.


Alexandre Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Justificativa do Projeto Indicação Legislativa Criação da CASA DO IDOSO

Preâmbulo:

Este projeto tem por objetivo precípua oferecer aos idosos, em situação de semi-dependência pessoal, um local onde possam passar o dia enquanto seus familiares estão no trabalho.

Nesta unidade o idoso terá acompanhamento médico e psicológico quando necessário, lazer e atividades similares.

Instalado nos moldes das creches comunitárias (modalidade CENTRO DIA), a Creche para Idosos atenderá aqueles que precisarem de acompanhamento constante e irão para a casa quando seu familiar retornar do trabalho, inclusive diminuindo a ocupação de leitos em abrigos, que deverão privilegiar o idoso dependente e sem laços de parentesco.

Foi em 1881 que a palavra creche passou a definir uma instituição pública de Assistência Social que, durante o dia, abriga e alimenta crianças cujos pais trabalham fora.

Ampliando esse conceito, a Creche para o Idoso (modalidade CENTRO DIA), representará um local que abriga, alimenta, oferece assistência médica quando necessário e suporte social a quem tem mais de 60 anos e que os filhos ou responsáveis trabalhem fora.

Diferentemente de um asilo onde a permanência é em regime de internação, na creche, os idosos passam apenas o dia, de segunda a sexta-feira, retornando à noite para o convívio com seus familiares.

Ainda neste sentido, no que tange a preservação dos direitos e garantias fundamentais, assegurados pela Constituição Federal, a Lei 10741 de 1º de outubro de 2003 dispõe:

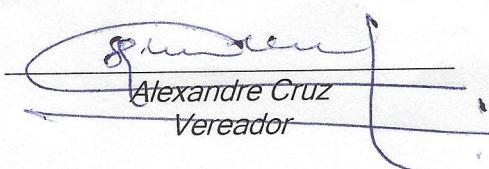
Art. 2º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 9º - É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Pelo exposto, torna-se clara a intenção desta INDICAÇÃO, no sentido de melhorar a qualidade de vida do idoso e seus familiares, além da ampliação da convivência social com outras pessoas e consequentemente sua integração com a sociedade, mantendo sua mente e corpo em contante desenvolvimento, cercados de atenção, carinho e supervisionados por profissionais capacitados.

Sala Jean Bazet, 19 de setembro de 2013.


Alexandre Cruz
Vereador